

RESOLUÇÃO Nº 048/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Ciências Econômicas da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 023/2023 - digital, Parecer nº 036/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) nº 4/2007, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado)<sup>1</sup>. No âmbito da FURB, as atividades do TCC são integradas ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Ciências Econômicas.

Art. 2º As disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso – TCC I e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II são componentes curriculares obrigatórios do curso de Ciências Econômicas. O TCC do(a) estudante de Ciências Econômicas da FURB é desenvolvido ao longo dessas duas disciplinas. Em TCC II, esse desenvolvimento ocorre sob a orientação de um(a) docente da FURB, escolhido(a) pelo(a) estudante, abordando temas voltados à economia.

<sup>1</sup> Daqui em diante, essa normativa é referida como DCN de 2007.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é realizar uma pesquisa acadêmica na área de economia.

Art. 4º De maneira mais específica, o TCC busca:

I - desenvolver a capacidade intelectual, científica e criativa dos(as) estudantes;

II - conhecer métodos e técnicas de pesquisa em economia;

III - aplicar métodos e técnicas de pesquisa em economia;

IV - redigir monografia ou artigo científico;

V - investigar os fundamentos teóricos de temas da economia, de maneira crítica; e

VI - desenvolver o estudo permanente e sistemático da práxis profissional.

## CAPÍTULO III

### DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula no TCC é feita no período de matrículas previsto no Calendário Acadêmico da FURB, conforme o seguinte pré-requisito: para o TCC II ter cursado, com aprovação, a disciplina de TCC I.

Art. 6º O TCC tem uma carga horária total correspondente a 20 (vinte) créditos acadêmicos, sendo 10 (dez) referentes ao TCC I (180 horas-aula) e 10 (dez) referentes ao TCC II (180 horas-aula), totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, conforme norma de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º A frequência no TCC é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada uma das duas disciplinas de TCC, conforme a matriz curricular do curso e normas da FURB.

§ 1º O horário e o dia da semana para as aulas de TCC I são definidos no momento da matrícula. A frequência às aulas deve obedecer às normas gerais aplicáveis a qualquer disciplina da matriz curricular.

§ 2º A frequência na disciplina de TCC II fica sujeita:

I - ao cumprimento do cronograma estabelecido no projeto, entrega do projeto de TCC I ao(a) docente orientador(a) no primeiro encontro;

II - ao comparecimento às reuniões e atividades estabelecidas pelo(a) professor(a) coordenador(a) de TCC II;

III - à presença aos encontros semanais acordados com o(a) professor(a) orientador(a) da monografia ou artigo científico a ser elaborado;

IV - à entrega da monografia ou artigo científico na data prevista pelo cronograma da disciplina; e

V - à apresentação pública da monografia ou artigo científico perante banca examinadora.

§ 3º A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas de TCC.

§ 4º Os créditos financeiros correspondentes à semestralidade a ser paga pela matrícula em TCC I e TCC II devem ser compatíveis com a sua operacionalização e serão definidos pela Divisão de Administração Financeira (DAF) da FURB.

## CAPÍTULO IV

### DO INÍCIO, DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO DO TCC

Art. 8º O(A) estudante desenvolve as atividades das disciplinas de TCC conforme o plano de ensino proposto pelos(as) docentes.

Art. 9º Na disciplina TCC I, o(a) estudante vai iniciar o desenvolvimento do seu projeto de TCC, que vai ser executado em TCC II. Em TCC I, há um conteúdo programático a ser estudado pelo(a) estudante, conforme ementa dessa disciplina no PPC.

Art. 10 No TCC II, o(a) estudante deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ler este regulamento;

II - entregar o documento de inscrição e termo de aceite do(a) orientador(a), com a assinatura de aceite do(a) professor(a) orientador(a) ao(a) docente da disciplina;

III - executar o projeto de monografia ou artigo científico realizado na disciplina TCC I;

IV - usar o documento modelo de monografia/TCC ou artigo científico da Biblioteca Universitária da FURB;

V - apresentar e defender, oralmente, a monografia ou o artigo científico redigido perante uma banca examinadora, em sessão pública com data pré-estabelecida;

VI - entregar a versão final digitalizada (arquivo PDF) da monografia ou do artigo científico com as correções solicitadas pela banca examinadora ao(à) docente da disciplina, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da sessão pública; e

VII - entregar termo de aceite de publicação da monografia ou do artigo científico na Biblioteca Universitária da FURB ao(à) docente da disciplina, quando houver anuência do(a) estudante.

Art. 11 Iniciada a orientação do TCC II, a mudança do tema e/ou do(a) orientador(a) só será autorizada em situações excepcionais, após avaliação do(a) coordenador(a) do colegiado do curso e do(a) orientador(a) previamente indicado(a).

§ 1º O(A) estudante interessado(a) na mudança do seu tema e/ou orientador(a) deve elaborar seu pedido por escrito, justificando sua demanda.

§ 2º No caso de alteração do tema, o(a) estudante deve anexar ao pedido o novo Projeto de Pesquisa.

§ 3º No caso de mudança de orientador(a), o(a) estudante deve anexar ao pedido a manifestação de concordância do(a) novo(a) orientador(a) por ele(a) escolhido(a).

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 A disciplina TCC II é de responsabilidade de um(a) docente do quadro da área do curso e cada estudante é acompanhado(a) por um(a) docente orientador(a).

Art. 13 O(A) docente da disciplina TCC II deve estar lotado no departamento de Economia.

§ 1º A carga horária do(a) docente da disciplina TCC segue as normas da FURB para este tipo de atividade.

§ 2º Esse(a) docente deve comunicar a relação dos(as) orientadores(as) escolhidos(as) pelos(as) estudantes à chefia do departamento de Economia no início do semestre.

Art. 14 O(A) orientador(a) de TCC, docente do departamento de Economia, efetivo(a) ou substituto(a), é escolhido(a) e convidado(a) pelo(a) estudante.

§ 1º Esse(a) docente deve, no semestre da orientação, ministrar pelo menos uma disciplina na FURB.

§ 2º Ao(A) esse(a) docente é computada, a cada trabalho orientado, a carga horária de uma hora por semana, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 32/2007 da FURB.

§ 3º O número máximo de orientações é de 6 (seis) estudantes por docente, por semestre.

§ 4º Esse(a) docente obriga-se a avaliar e participar de, no mínimo, 2 (duas) outras bancas examinadoras, como titular ou suplente, para cada estudante sob sua orientação.

§ 5º Em situações excepcionais, esse(a) docente pode estar lotado(a) em outro departamento da FURB, condicionado à demanda formal feita ao colegiado do curso.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete ao(à) docente do quadro da área do curso da disciplina TCC II, denominado(a) coordenador(a) de TCC:

I - coordenar, administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração das monografias e artigos científicos e suas apresentações;

II - disponibilizar o regulamento aos(às) estudantes e aos(às) docentes orientadores(as) de monografias e artigos científicos;

III - estabelecer o cronograma de execução das monografias e artigos científicos;

IV - manter contato com os(as) docentes orientadores(as) de monografias e artigos científicos, informando-os(as) sobre a estrutura, metodologia, agenda e apresentação dos trabalhos, tendo sempre como propósito o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e acompanhamento;

V - organizar a sessão pública de apresentação das monografias e artigos científicos;

VI - receber os termos de avaliação das monografias e artigos científicos e atas emitidos pela banca examinadora;

VII - apresentar à Divisão de Registro Acadêmico (DRA), ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos(as) estudantes;

VIII - encaminhar o arquivo PDF das monografias e artigos científicos aprovados, incluídas as autorizações dos(as) respectivos(as) estudantes, à Biblioteca Universitária;

IX - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao colegiado do curso;

X - manter cadastro atualizado dos(as) docentes orientadores(as) de TCC, por área de concentração (matéria/interesse/linha de pesquisa);

XI - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando a facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

XII - encaminhar, aos departamentos, os nomes dos(as) professores(as) indicados(as) para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária;

XIII - coordenar a apresentação dos TCCs;

XIV - aprovar a banca examinadora;

XV - determinar a forma de entrega dos TCCs aos(as) membros(as) da banca examinadora;

XVI - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCCs aprovados; e

XVII - cumprir as normas deste regulamento;

Art. 16 Compete ao(à) docente orientador(a) da disciplina TCC II:

I - encaminhar o documento de inscrição e termo de aceite do(a) orientador(a), com a assinatura de aceite do(a) professor(a) orientador(a) ao(à) docente da disciplina TCC II;

II - estabelecer e cumprir o horário de atendimento ao(à) orientando(a);

III - orientar e acompanhar o trabalho do(a) orientando(a), em termos estruturais, metodológicos e de conteúdo, em todas as suas etapas;

IV - contatar o(a) docente da disciplina TCC II para solucionar possíveis dificuldades que vierem a ocorrer no desenvolvimento do trabalho;

V - encaminhar o formulário de acompanhamento e aceite de apresentação na banca examinadora, ou reprovando-o e negando autorização para a sua apresentação perante a banca, ao(à) docente da disciplina TCC II;

VI - participar, como presidente, da banca examinadora do(a) seu(ua) orientando(a);

VII - participar, como membro(a), de outras bancas examinadoras para as quais for indicado(a);

VIII - certificar-se de que todas as recomendações propostas pela banca examinadora na versão final do trabalho do(a) seu(ua) orientando(a) foram cumpridas, como condição para registro da nota;

IX - atender às convocações do(a) docente da disciplina TCC II;

X - estar atento(a) e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos(as) estudantes;

XI - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir; e

XII – cumprir as normas deste regulamento.

Art. 17 Compete ao(à) estudante da disciplina TCC II:

I - escolher o(a) orientador(a);

II - apresentar seu projeto de pesquisa desenvolvido em TCC I ao(à) orientador(a) no primeiro encontro;

III - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado(a) pelo(a) orientador(a) ou docente da disciplina;

IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) orientador(a);

V - cumprir o horário de atendimento acordado com o(a) orientador(a);

VI - redigir a monografia ou artigo científico, entregando a declaração de ausência de plágio;

VII - entregar documento em arquivo PDF do trabalho final ao(à) docente da disciplina, até a data com ele(a) pré-agendada, atendendo ao cronograma previamente definido;

VIII - caso seja solicitado, entregar documento impresso do trabalho final ao(à) docente da disciplina, até a data com ele(a) pré-agendada, atendendo ao cronograma previamente definido;

IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora;

XI - encaminhar ao(à) docente da disciplina, dentro do prazo definido, a versão final eletrônica, em arquivo PDF;

XII - autorizar, através de instrumento próprio, a publicação da sua monografia ou artigo científico, prontificando-se aos ajustes que se fizerem necessários a essa publicação; e

XIII - cumprir as normas deste regulamento.

Art. 18 Compete à banca examinadora da disciplina TCC II:

I - receber a cópia em arquivo PDF dos trabalhos dos TCCs;

II - solicitar cópia impressa aos(às) estudantes, caso seja necessário;

- III - inteirar-se dos termos deste regulamento;
- IV - realizar a avaliação do trabalho, de acordo com os critérios deste regulamento;
- V - encaminhar os resultados da avaliação ao(à) docente da disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sessão pública do trabalho, acompanhados do termo de avaliação e ata.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 19 O TCC deve primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no caput durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca examinadora, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato aos(às) docentes das disciplinas TCC I e TCC II para a aplicação das medidas cabíveis;

§ 2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

Art. 20 O projeto e a monografia ou artigo científico devem ser elaborados de acordo com o que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, seguindo a estrutura proposta nos modelos disponibilizados pela Biblioteca Universitária da FURB.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA OU ARTIGO CIENTÍFICO NA DISCIPLINA TCC II

Art. 21 A avaliação é obrigação da banca examinadora, que é constituída por:

I - docente orientador(a); e

II - 2 (dois/duas) docentes do departamento de Economia, preferencialmente.

§ 1º A banca examinadora é presidida e secretariada pelo(a) docente orientador(a).

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento de algum dos integrantes da banca, um(a) docente suplente é indicado(a) pelo(a) docente da disciplina.

Art. 22 A avaliação final do trabalho é feita pela ficha de avaliação da banca examinadora. A nota é expressa de 0,0 a 10,0 (zero a dez), sendo considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste regulamento e demais disposições regimentais da FURB. Em relação aos registros nessa ficha, consideram-se os seguintes aspectos para trabalho escrito e apresentação oral:

- I - o trabalho escrito tem nota atribuída equivalente a 80% (oitenta por cento) da nota final;
- II - a apresentação oral tem nota atribuída equivalente a 20% (vinte por cento) da nota final;
- III - a avaliação final da disciplina é expressa em uma única nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), equivalendo ao somatório dos valores obtidos nos quesitos avaliados;
- IV - a ficha de avaliação é disponibilizada pelo(a) docente da disciplina.

Parágrafo único. A ficha de avaliação deve ser assinada pelos(as) docentes ao final da realização da avaliação. O(A) presidente da banca deve preencher a ata de avaliação da banca e encaminhar todos os documentos ao(a) docente da disciplina.

Art. 23 Critérios avaliados na apresentação oral:

- I - postura e comportamento durante a apresentação (0,2);
- II - clareza na exposição de ideias (0,2);
- III - cumprimento do horário da apresentação (0,2);
- IV - uso adequado dos recursos (0,2);
- V - organização da apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão) (0,6); e
- VI - respostas com relação aos questionamentos (0,6).

Art. 24 Critérios avaliados no trabalho escrito:

- I - escolha do tema: relevância social e atualidade (1,0);
- II - metodologia da pesquisa e cumprimento das normas metodológicas (ABNT) (2,0);
- III - gramática e ortografia (0,5);
- IV - referencial teórico (1,5);
- V - coerência nas ideias e discussão (2,0);
- VI - considerações finais (1,0).

Art. 25 O(A) estudante tem, no máximo, 20 (vinte) minutos e, no mínimo, 10 (dez) minutos para apresentação na sessão pública da sua monografia ou artigo científico. A banca examinadora tem, em conjunto, no máximo, 20 (vinte) minutos para arguição e comentários do(a) estudante.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado do curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2024/2.

Parágrafo único. Aos estudantes vinculados na matriz curricular do curso de número 2009.1.007-0 serão aplicadas as disposições da Resolução nº 003/2009.

Blumenau, 30 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA